



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Praça Nossa Senhora da conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000
Telefax: (38) 3831-7113
Email: pmserrademinas@yahoo.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 450/2015.

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Serranópolis de Minas MG, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Serranópolis de Minas, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei n. 11.445/2007, com o Decreto nº 7.217/2010 e Decreto nº 8.211/2014.

Art. 2º - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico de Serranópolis de Minas, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

- I – dos titulares dos serviços;
- II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III – dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV – dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:

- I – 50% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;
- II – 25% de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico.
- III – 25% de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de Titulares e prestadores de serviços.

Art. 4º - Na ausência de regimento específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Serranópolis de Minas será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

- I) 01(um)representante da Secretaria a Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais

Praça Nossa Senhora da conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000
Telefax: (38) 3831-7113
Email: pmserrademinas@yahoo.com.br

- II) 01(um) representante da Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente;
- III) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Educação;
- IV) 01 (um) representante da Copasa;
- V) 01 (um) representante de Associação de Moradores de Bairros;
- VI) 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;
- VII) 01 (um) representante da Indústria ou Comércio Local;
- VIII) 01 (um) representante dos Sindicatos e Trabalhadores.

§ 1º - Os representantes referidos no inciso I,II, e III serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.

§ 2º - O representante referido no inciso IV será indicado e designado pela Copasa MG mediante Ofício.

§ 3º - Os representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII em número máximo de 04 (quatro), serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§ 1º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§ 3º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 7º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Obras Publicas através de sua dotação orçamentária destinarão recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS
Estado de Minas Gerais

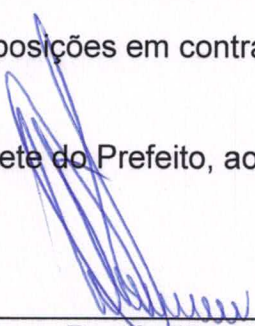
Praça Nossa Senhora da conceição, 01 – Centro – CEP.: 39.518-000
Telefax: (38) 3831-7113
Email: pmserrademinas@yahoo.com.br

Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, Gabinete do Prefeito, aos 29 de dezembro de 2015.



Wágner Danilo Mendes Teixeira
Prefeito Municipal